



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. VAVA MARTINS)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para inserir as medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento à erotização precoce entre os deveres das instituições de ensino, clubes, agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 53-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento:

- I - ao uso ou dependência de drogas ilícitas;
- II – à erotização precoce. (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A infância é um momento de formação e aprendizado, em que começam a ser desenvolvidos os conhecimentos, habilidades e afetos. Nessa fase, as crianças são grandes observadoras e aprendem com o que veem, escutam e sentem. Para que esse processo seja saudável, é preciso que os estímulos sejam adequados e aconteçam nos momentos certos, de forma lúdica, leve e progressiva.

No entanto, é muito comum que as crianças e adolescentes sejam

expostos a conteúdos inapropriados à sua idade, atropelando fases do desenvolvimento.



Câmara dos Deputados | Anexo IV, 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Para verificar a assinatura, clique no link: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/C21645397000>
Tel. (61) 3215-5901 | Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br



* C D 2 1 6 4 5 3 9 7 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
Gabinete do Deputado Vava Martins -
Republicanos/PA

Isso pode acontecer nas ruas, nas escolas e até mesmo dentro de casa, com o crescente acesso à internet e a facilidade de acesso a conteúdo erótico.

Essa exposição pode ter consequências graves, afetando o desenvolvimento sexual, psicológico e emocional na infância e em toda a vida futura. Aumentam-se as chances de início da vida sexual muito cedo, de gravidez precoce e de infecção por doenças sexualmente transmissíveis, bem como de transtornos como ansiedade e depressão.

É importante que as famílias estejam sempre atentas para proteger suas crianças e garantir que elas possam se dedicar a atividades recreativas e lúdicas. A mesma tarefa precisa ser desempenhada por locais como escolas, clubes e agremiações, que devem oferecer atividades adequadas a cada faixa etária, bem como enfrentar e prevenir a erotização precoce.

Não é aceitável que, em locais como esses, crianças sejam expostas, por exemplo, a músicas e danças de cunho sexual. Elas não estão preparadas para experiências como essas, e é dever da família, da sociedade e do poder público protegê-las da erotização precoce, um fenômeno traumático que embaralha o desenvolvimento infantil.

Por isso, apresentamos a presente Proposição, por meio da qual pretendemos inserir na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a obrigatoriedade de que instituições de ensino, clubes e agremiações recreativas e estabelecimentos congêneres assegurem medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento à erotização precoce.

O Estatuto já prevê que medidas como essas sejam tomadas em relação ao uso ou dependência de drogas ilícitas, e nos parece que a erotização precoce é tema que merece abordagem semelhante.

Certos de que os nobres Pares compartilham conosco o entendimento de que crianças e adolescentes merecem um desenvolvimento afetivo saudável, contamos com seu apoio para a aprovação deste Projeto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS
Gabinete do Deputado Vava Martins -
Republicanos/PA

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado WAGNER BACH MARTINS

Apresentação: 07/12/2021 14:52 - Mesa

PL n.4325/2021



Câmara dos Deputados | Anexo IV | 9º andar - Gabinete 901 | 70160-900 Brasília DF
Para verificar a autenticidade, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C0216453970600>
Tel. (61) 3215-5901 | Fax (61) 3215-2901 | dep.vavamartins@camara.leg.br



* C D 2 1 6 4 5 3 9 7 0 6 0 0 *